

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFC - 016, de 18 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50505.015933/2022-11 e nº 50505.126583/2021-28, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Luiz de Fora-Rio (Concer), para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 553,5 (quinhentas e cinquenta e três unidades e cinco décimos) Unidades de Referência de Tarifa (URT's), por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no art. 6º, inciso XIII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, bem como nos itens 4.4 e 4.5 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) a atualização do valor da penalidade de multa, conforme Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a Surod, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de garantia de execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFC - 017, de 18 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50500.326937/2023-44, delibera:

Art. 1º Aplicar à empresa Miramar Teresinha Mattes Vasconcelos Ltda., CNPJ nº 20.245.303/0001-81, a sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 7.428,32 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), com fulcro no art. 78-F da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 352, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 17.10.2023, seção 1, página 93,

Onde se lê: "Art. 3º Reajustar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,15592, ofertada no leilão, para R\$ 0,17014, para as praças novas P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 do trecho concedido da BR-116/465/493/RJ/MG."

Leia-se: "Art. 3º Reajustar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,15592, ofertada no leilão, para R\$ 0,17734, para as praças novas P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 do trecho concedido da BR-116/465/493/RJ/MG."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.971, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência nº 4.012, de 12 de julho de 2022 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50607.000366/2024-11, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-495/RJ entre os km 32 + 400m e km 32 + 500m, situado entre os Municípios de Teresópolis e Petrópolis onde foi observado um escorregamento apenas de solo residual e maduro que fazia interface com residual jovem, com raros pequenos blocos residuais. O deslizamento é do tipo planar e o maior volume provém principalmente da região que possuía inclinação negativa. O maciço se demonstra sinais de intemperização avançada, com raízes e árvores de pequeno porte tombadas.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO

PORTARIA Nº 1.972, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência nº 4.012, de 12 de julho de 2022 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50607.000354/2024-89, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na RODOVIA BR-040/RJ (Estrada União Industrial), situada no km 22 + 720m, situado no município de Petrópolis onde foi observado um escorregamento planar, caracterizado por solos rasos sobre camada resistente, com rolamentos de blocos residuais que se encontravam ao longo das descontinuidades e vegetação assente na camada de solo superficial que obstruiu totalmente a pista de rolamento, com risco de maiores rupturas.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO

Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 466, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Divulga critérios para credenciamento e descredenciamento de instituições dealers que operarão com o Departamento das Reservas Internacionais (Depin).

O Chefe de Departamento das Reservas Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e com base no disposto na Resolução BCB nº 76, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º As operações de compra e venda de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário, serão realizadas pelo Departamento das Reservas Internacionais (Depin) exclusivamente com instituições credenciadas para esta finalidade (dealers), nas seguintes modalidades:

- I - oferta pública via sistema informatizado - leilão eletrônico;
- II - sistema de leilão telefônico;
- III - contratação direta; ou
- IV - negociação via plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação por meio dos procedimentos a que se refere o caput, a critério do Banco Central do Brasil, poderão ser utilizados outros procedimentos, como o correio eletrônico (e-mail).

Art. 2º Os dealers serão selecionados entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio. O credenciamento é limitado a uma instituição por conglomerado financeiro, mediante avaliação de desempenho realizada com base na apuração de média ponderada dos seguintes itens:

- I - relacionamento com a mesa de câmbio do Banco Central do Brasil - será atribuída uma nota, com peso 3,0, para avaliar a qualidade das informações prestadas à mesa de câmbio e o pronto atendimento às demandas operacionais e tecnológicas;
- II - participação nos leilões de câmbio e swaps cambiais - será atribuída uma nota, com peso 2,0, com base no volume e qualidade das propostas apresentadas;
- III - participação nas consultas para formação da Ptax - será atribuída uma nota, com peso 2,0, de acordo com o desvio das cotações fornecidas em relação à taxa final de cada consulta;
- IV - mercado interbancário - será atribuída uma nota, com peso 1,0, para medir o desempenho relativo do dealer de acordo com o volume negociado no mercado interbancário de câmbio;
- V - importação, exportação e câmbio financeiro - será atribuída uma nota, com peso 2,0, para medir o desempenho relativo do dealer de acordo com o volume de operações negociadas no mercado primário de câmbio.

Parágrafo único. O período avaliativo a que se refere o caput deste artigo será de 12 (doze) meses abrangendo os meses de maio do ano corrente a abril do ano subsequente.

Art. 3º Para ser credenciada como dealer, a instituição que vier a se classificar por desempenho deverá também satisfazer os seguintes critérios:

- I - estar em funcionamento há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II - gozar de boa situação econômico-financeira e capitalização;
- III - manter comportamento de normalidade operacional;
- IV - inexistir restrição ou ressalva junto ao Banco Central do Brasil que, a seu exclusivo critério, desaconselhem o credenciamento da instituição.

Art. 4º O Banco Central do Brasil credenciará até 20 (vinte) instituições como dealers de câmbio em cada período de credenciamento.

Art. 5º O período de validade de cada credenciamento de dealers será de 12 (doze) meses abrangendo os meses de junho do ano corrente a maio do ano subsequente.

Art. 6º A cada novo período poderão ser substituídos até 2 (dois) dealers, sendo que o conjunto de dealers que vier a ser credenciado para o período será escolhido entre as instituições remanescentes dealers e as não dealers, de acordo com o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa BCB.

Art. 7º No início de cada período de credenciamento, o Banco Central do Brasil divulgará em sua página na internet a lista dos dealers credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida no período de avaliação citado no art. 2º.

§ 1º Mensalmente serão colocadas à disposição de cada dealer suas notas individuais calculadas de acordo com os critérios relacionados no art. 2º.

§ 2º As estatísticas de desempenho no atendimento às consultas para formação da Ptax poderão ser solicitadas a qualquer tempo pelos dealers.

Art. 8º O Banco Central do Brasil divulgará em sua página na internet, a cada mês, a lista dos dealers credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida na avaliação realizada até o mês imediatamente anterior, dentro do período de avaliação.

Art. 9º As instituições credenciadas como dealers deverão:

- I - prover ao Banco Central do Brasil informações sobre os fatores determinantes do mercado de câmbio;
- II - participar de leilões de câmbio compulsórios promovidos pelo Banco Central do Brasil;
- III - cotar, sempre que solicitadas, taxas de compra e de venda de moedas estrangeiras;
- IV - estar aptas a utilizar todas as modalidades de negociação citadas no art. 1º;
- V - prover liquidez ao mercado de câmbio;
- VI - fornecer ao Banco Central do Brasil, diariamente, informações sobre suas atividades operacionais, - que receberão tratamento estritamente confidencial;
- VII - participar de reuniões previamente convocadas pelo Banco Central do Brasil; e
- VIII - atender às consultas para formação da Ptax.

§ 1º O não atendimento ao contido nos incisos I a VIII deste artigo resultará, de acordo com o nível de reincidências durante o período avaliativo, em advertência, suspensão ou perda da condição de dealer e do direito de se qualificar ao próximo período de credenciamento.

§ 2º Durante o período avaliativo, as taxas enviadas nas consultas citadas no inciso VIII deste artigo serão avaliadas em relação ao percentual de exclusão do cálculo da Ptax e às taxas dos boletins. Os dealers cujas taxas forem excluídas em mais de 50% das consultas serão advertidos e poderão ser suspensos, descredenciados ou perder o direito de se qualificar ao próximo período de credenciamento.

Art. 10 O credenciamento da instituição não gera qualquer direito de permanência nessa condição, podendo o Banco Central do Brasil, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover alterações no grupo de dealers.

Art. 11 Constituem fatores de descredenciamento de uma instituição, utilizando ou não a condição de dealer, entre outros, práticas que visem dominar, manipular ou impor condições que ensejem a formação artificial de preços, bem como o emprego de outros métodos que, na avaliação do Banco Central do Brasil, contrariem as práticas regulares e saudáveis de mercado.

Art. 12 O credenciamento e o descredenciamento serão comunicados por telefone ou por e-mail, devendo a instituição manifestar-se pela mesma via, no prazo estipulado na comunicação.

Art. 13 A concordância da instituição em ser credenciada como dealer do Banco Central do Brasil implicará a aceitação expressa das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa BCB.

Art. 14 Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor no dia 1º de junho de 2024, ficando, a partir dessa data, revogada a Instrução Normativa BCB 227, de 11 de janeiro de 2022.

ALAN DA SILVA ANDRADE MENDES

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 55, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso I, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO



ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.300.000
	ATIVIDADES								
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							2.300.000
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							2.300.000
			F	1-PES	1	90	0	1000	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.300.000
	ATIVIDADES								
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							2.300.000
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							2.300.000
			F	1-PES	1	90	0	1000	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 254 /DG/SEC/MPM, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PJGM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Considerando a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar definida na Portaria nº 07/PJGM, de 20 de janeiro de 2022, resolve:
 Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma ora descrita, a partir da data de publicação

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD	Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD
	Ministério Público Militar			Ministério Público Militar	
	Procuradoria de Justiça Militar em São Luís/MA			Procuradoria de Justiça Militar em São Luís/MA	
1	Assistente Técnico Nível I	CC-1	0	Assistente Técnico Nível I	CC-1
0	Secretário de Gabinete	CC-1	1	Secretário de Gabinete	CC-1

RUBENS PEREIRA DE PRADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-000732.2022.15.006/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000043.2024.12.001/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): INDUMAK MÁQUINAS LTDA., NOTICIANTE: JEFERSON EDUARDO DE FARUA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000028.2024.24.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): S C S IDIOMAS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-010079.2023.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): CENTER BROS BAR E LANCHONETE LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-002668.2023.10.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO E ENSINO COOPQUERUBIM, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SINDATE-DF SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000665.2023.18.003/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000620.2024.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): GLOBAL SERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000662.2023.02.001/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGLOSO, NOTICIADO(A): TOYOTA DO BRASIL LTDA. - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Processo NF-000505.2024.10.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Processo IC-001731.2022.15.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo IC-000740.2023.02.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo IC-002214.2023.08.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo PP-000505.2023.09.003/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO(A): IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo NF-000344.2024.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO, NOTICIADO(A): SUL VIDA AMBULANCIAS LTDA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

II - Declínios de atribuições
 Processo NF-000505.2024.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - 13.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, NOTICIADO(A): ZANPEKA LOTERIAS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo PAJ-000862.2018.15.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACIBANO DA IGREJA METODISTA - IEP, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PIRACIBANO - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo NF-000035.2024.15.006/5 - Assunto: 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO(A): SANIEL ALESSNADRO CALOURO - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

III - Demais Procedimentos para análise revisional
 PRT 1ª Região-RJ - IC-006597.2017.01.000/7, IC-000330.2019.01.000/8, IC-001333.2020.01.004/4, IC-003095.2022.01.000/9, IC-003098.2022.01.000/5, IC-004214.2022.01.000/5, IC-001447.2023.01.000/2, IC-001756.2023.01.000/5, IC-002131.2023.01.000/0, NF-004626.2023.01.000/3, NF-005200.2023.01.000/7, NF-005478.2023.01.000/0, NF-005902.2023.01.000/9, IC-000232.2023.01.003/2, IC-000272.2023.01.003/1, IC-000277.2023.01.003/3, IC-000291.2023.01.003/0, IC-000297.2023.01.004/9, NF-001075.2023.01.004/4, NF-001184.2023.01.004/2, NF-000727.2023.01.005/0, PP-000758.2023.01.005/8, IC-000537.2023.01.006/1, NF-000571.2023.01.006/2, IC-000032.2023.01.007/8, NF-000348.2023.01.007/0, NF-000403.2023.01.007/7, NF-000448.2023.01.007/8, NF-000043.2024.01.000/4, NF-000251.2024.01.000/0, NF-000316.2024.01.000/1, NF-000362.2024.01.000/2, NF-000410.2024.01.000/1, NF-000485.2024.01.000/4, NF-000756.2024.01.000/3, NF-001030.2024.01.000/0, NF-001138.2024.01.000/1, IC-000441.2017.01.006/0, IC-004573.2019.01.000/0, IC-000201.2020.01.000/3, IC-000831.2023.01.000/2, IC-001672.2023.01.000/9, NF-0005301.2023.01.000/0, NF-000634.2024.01.000/8, NF-000801.2024.01.000/3, NF-000842.2024.01.000/9, NF-000073.2024.01.007/1, NF-000519.2020.01.000/6, IC-000028.2021.01.008/8, PP-000825.2023.01.000/0, IC-002152.2023.01.000/8, IC-002453.2023.01.000/5, PP-000429.2023.01.000/1, IC-000068.2023.01.003/9, NF-000146.2023.01.003/7, IC-0001425.2023.01.004/1, NF-000460.2023.01.005/0, NF-000440.2023.01.006/6, NF-000406.2024.01.000/2, NF-000666.2024.01.000/2, NF-000959.2024.01.000/9, NF-000083.2024.01.001/9, NF-000183.2024.01.006/2, NF-000000.2024.01.007/0, IC-000540.2020.01.000/0, IC-007162.2020.01.000/0, IC-000861.2021.01.000/9, IC-000375.2021.01.003/3, IC-004601.2022.01.000/1, IC-000084.2022.01.004/4, PP-001148.2023.01.000/6, NF-001326.2023.01.000/7, IC-0002996.2023.01.000/3, PP-003967.2023.01.000/8, NF-005222.2023.01.000/0, NF-005509.2023.01.000/8, NF-

